



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,  
CELEBRADA ENTRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TRINDADE/PE E A EMPRESA  
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA.

Aos nove dias do mês de agosto de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e de outro lado, a Empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-22, localizada na Avenida Barão de Contendas R 09, Nº 111, Bairro Jatobá na cidade de Petrolina-PE, neste ato representada por Maria das Graças de Carvalho e Sá, inscrito (a) no CPF nº 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MEDVASF  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LT:2632620000122

Assinado de forma  
digital por MEDVASF  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LT:2632620000122





**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
2	Acebrofilina Adulto de 10mg/mL	Adulto de 10mg/ML	NOVA QUIMICA	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
3	Acebrofilina infantil de 5mg/mL	infantil de 5mg/mL	NOVA QUIMICA	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
6	Acetilcisteína, 600 mg/mL	frasco	EMS	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
20	Água Oxigenada - 1l	01 litro	FARMAX	60	R\$ 7,09	R\$ 425,40
25	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	Caixa com 100 unidade.	DESCARPACK	60	R\$ 14,80	R\$ 888,00
27	albendazol 40 mg/mL suspensão oral	suspensão oral	GEOLAB	6000	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
30	ALCOOL A 70% LÍQUIDO, 1.000 ML	LÍQUIDO, 1.000 ML	BELLOBELLA	9000	R\$ 6,90	R\$ 62.100,00
31	ALCOOL, ABSOLUTO, MINIMO 99,8 % DE PUREZA. 1000 ML,	MINIMO 99,8 % DE PUREZA. 1000 ML,	PROLINK	720	R\$ 17,00	R\$ 12.240,00
34	ALGODAO, HIDROFILO, 100% ALGODAO 500g	ALGODAO 500g	NATHY	900	R\$ 18,00	R\$ 16.200,00
37	Aminofilina, 24 mg/mL, solução injetável - ampola 10 mL	ampola 10 mL	TEUTO	300	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
51	Atenolol 100 mg comprimido	comprimido	LEGRAND	3600	R\$ 0,17	R\$ 612,00
52	ATENOLOL 25MG	comprimido	LEGRAND	120000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
53	Atenolol 50 mg comprimido	comprimido	LEGRAND	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00

MEDVASF DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LT:26326200000122

Assinado de forma digital  
por MEDVASF  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LT:26326200000122





71	carbamazepina; 200 mg comprimido	comprimido	UNIÃO QUÍMICA	120000	R\$ 0,30	R\$ 36.000,00
81	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 20 G	Nº 20 G	HARSORIA	12000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
82	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 22 G	Nº 22 G	HARSORIA	12000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
83	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 24 G	Nº 24 G	HARSORIA	12000	R\$ 1,20	R\$ 14.400,00
84	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 26 G	Nº 26 G	HARSORIA	2400	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00
86	cefalexina; 500 mg cápsula; (Cota Principal)	500 mg cápsula;	ABL	112500	R\$ 0,54	R\$ 60.750,00
87	cefalexina; 500 mg cápsula; (Cota Reservada)	501 mg cápsula;	ABL	37500	R\$ 0,55	R\$ 20.625,00
107	cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1%) solução injetável	2,56 mEq/mL (19,1%) solução injetável	ISOFARMA	600	R\$ 0,72	R\$ 432,00
111	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 250 ml (Cota Principal)	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO IN	FRESENIUS	7500	R\$ 7,79	R\$ 58.425,00
119	cloridrato de amiodarona; 200 mg comprimido	200 mg comprimido	GEOLAB	600	R\$ 1,02	R\$ 612,00
121	cloridrato de amitriptilina; 25 mg comprimido (Cota Principal)	25 mg comprimido	EMS	225000	R\$ 0,18	R\$ 40.500,00
125	cloridrato de bupropiona; 150 mg comprimido de liberação prolongada	150 mg comprimido de liberação prolongada	LEGRAND	600	R\$ 0,95	R\$ 570,00
127	cloridrato de clomipramina; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	EMS	15000	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00

A





128	cloridrato de clorpromazina; 100 mg comprimido (Cota Principal)	100 mg comprimido	UNIAO QUIMICA	105000	R\$ 0,45	R\$ 47.250,00
129	cloridrato de clorpromazina; 100 mg comprimido (Cota Reservada)	100 mg comprimido	UNIAO QUIMICA	35000	R\$ 0,43	R\$ 15.050,00
135	cloridrato de fluoxetina 20 mg cápsula (Cota Principal)	20 mg cápsula	HIPOLABOR	300000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
136	cloridrato de fluoxetina 20 mg cápsula (Cota Reservada)	20 mg cápsula	HIPOLABOR	100000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
143	cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula	50 mg cápsula	RANBAXY	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
145	cloridrato de prometazina; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	TEUTO	150000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
153	Complexo B, 02 ml - Solução injetável	02 ml - Solução injetável	HYPOFARMA	7200	R\$ 7,20	R\$ 51.840,00
154	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNID	13 FIOS, PACOTE COM 500 UNID	CLEAN	1200	R\$ 13,09	R\$ 15.708,00
155	COMPRESSA, CIRURGICA, DE GAZE HIDROFILA	DE GAZE HIDROFILA	ECOMAX	1800	R\$ 3,40	R\$ 6.120,00
157	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL	NÃO ESTERIL	CLEAN	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00
158	Deslanosídeo, 0,2 mg/mL, solução injetável - ampola 2 mL	0,2 mg/mL, solução injetável - ampola 2 mL	UNIÃO QUÍMICA	300	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
161	dexametasona 1 mg/g creme	1 mg/g creme	GREENPHARMA	4200	R\$ 1,75	R\$ 7.350,00
163	Dexametasona 4 mg/ml sol. Injetável (Cota Principal)	4 mg/ml sol. Injetável	TEUTO	11250	R\$ 2,65	R\$ 29.812,50
164	Dexametasona 4 mg/ml sol. Injetável (Cota Reservada)	4 mg/ml sol. Injetável	TEUTO	3750	R\$ 3,20	R\$ 12.000,00

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LT:2632620000122  
Assinado de forma digital por MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LT:2632620000122





165	diazepam; 10 mg comprimido	10 mg comprimido	LEGRAND	200000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
166	diazepam; 5 mg comprimido	5 mg comprimido	LEGRAND	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
170	Digoxina; 0,25 mg comprimido	0,25 mg comprimido	PHARLAB	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
180	EQUIPO MACROGOTAS flex completo com injetor lateral, para infusão intravenosa	flex completo com injetor lateral, para infusão in	LABOR IMPORT	24000	R\$ 1,55	R\$ 37.200,00
183	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL C/100 UNIDADES	NÃO ESTÉRIL C/100 UNIDADES	KOLPLAST	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
192	espironolactona; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	GERMED	12000	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
199	etinilestradiol + levonorgestrel; 0,03 mg + 0,15 mg comprimido	0,03 mg + 0,15 mg comprimido	BIOLAB	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
202	fenobarbital; 100 mg comprimido	100 mg comprimido	UNIAO QUIMICA	400000	R\$ 0,15	R\$ 60.000,00
205	Fenoterol, bromidato 5 mg/mL, solução para inalação, gotas - frasco 20 mL	gotas - frasco 20 ml	HIPOLABOR	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
209	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 0 C/AG. 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	N.º 0 C/AG. 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	PROCARE	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
210	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 1 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UND	N.º 1 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UND	PROCARE	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
223	FRALDA GERIÁTRICA TAM XGG, PAC C 08 UNID	PAC C 08 UNID	CONFORT MASTER	660	R\$ 28,00	R\$ 18.480,00
226	FRALDA INFANTIL TAM G PAC COM 10 UNID	PAC COM 10 UNID	BABY WILLY	18	R\$ 15,00	R\$ 270,00
229	furosemida; 10 mg/mL solução injetável	solução injetável	TEUTO	3600	R\$ 3,81	R\$ 13.716,00





244	hemitartrato de norepinefrina; 2 mg/mL solução injetável	solução injetável	HYPOFARMA	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
245	Heparina sódica, 5.000 UI/mL, injetável - frasco-ampola 5 ml (Cota Principal)	injetável - frasco-ampola 5 ml	CRISTALIA	1500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
246	Heparina sódica, 5.000 UI/mL, injetável - frasco-ampola 5 ml (Cota Reservada)	injetável - frasco-ampola 5 ml	CRISTALIA	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
252	ibuprofeno; 600 mg comprimido	comprimido	TEUTO	100000	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
253	Imipenem 500mg + cilastatina sódica 500mg solução injetável	solução injetável	ABL	300	R\$ 32,20	R\$ 9.660,00
261	LAMINA BISTURI N.º 21 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	unidades	MEDLEVENS OHN	30	R\$ 27,98	R\$ 839,40
263	LAMINA BISTURI N.º 23 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	unidades	MEDLEVENS OHN	48	R\$ 27,29	R\$ 1.309,92
264	LAMINA BISTURI N.º 24 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	unidades	MEDLEVENS OHN	150	R\$ 26,97	R\$ 4.045,50
265	LAMINA PARA MICROSCOPIA (FOSCA NÃO LAPIDADA)CX C/50 UNID.	unidades	FIRSTLAB	300	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00
266	LANCETAS CAIXA C/100 UNI.	caixas	G-TECH	240	R\$ 11,00	R\$ 2.640,00
269	levofloxacino; 500 mg comprimido	comprimido	PRATI	18000	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
270	LEVOMEPRAMAZINA 25MG (Cota Principal)	comprimido	CRISTÁLIA	112500	R\$ 0,85	R\$ 95.625,00
274	Lidocaína, 2%, geléia - seringa preenchida estéril 10 g	bisnaga 10 g	HYPOFARMA	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
282	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0 DESCARTAVEL, ESTERIL. PAR	par	LATEX BR	4800	R\$ 1,43	R\$ 6.864,00

MEDVASF  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LT:26326200000122

Assinado de forma digital  
por MEDVASF  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LT:26326200000122





283	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL, ESTERIL. PAR	par	LATEX BR	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
285	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTAVEL, ESTERIL. PAR	par	LATEX BR	2400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
289	maleato de dexclorfeniramina; 0,4 mg/mL xarope	xarope	HIPOLABOR	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
294	MASCARA DE VENTURI ADULTO.	caixas	FOYOMED	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
295	MASCARA DE VENTURI INFANTIL.	caixas	FOYOMED	90	R\$ 12,85	R\$ 1.156,50
296	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA CX C/50 UND (Cota Principal)	caixas	SS PLUS	3750	R\$ 7,80	R\$ 29.250,00
297	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA CX C/50 UND (Cota Reservada)	caixas	SS PLUS	1250	R\$ 8,15	R\$ 10.187,50
304	metronidazol; 250 mg comprimido	comprimido	PRATI	18000	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
305	metronidazol; 400 mg comprimido	comprimido	TEUTO	18000	R\$ 0,37	R\$ 6.660,00
307	mononitrato de isossorbida; 20 mg comprimido	comprimido	ZYDUS NIKKHO	2400	R\$ 0,35	R\$ 840,00
310	nifedipino; 10 mg comprimido	comprimido	NEOQUIMICA	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
314	nitrofurantoina; 100 mg cápsula	cápsula	TEUTO	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
315	noretisterona; 0,35 mg comprimido	comprimido	BIOLAB	12000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
317	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE, COM LENTES DE POLICARBONATO, AJUSTE TELESCÓPICO E LENTES	pacote	GLOBALPLAS TIC	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
318	óleo mineral - óleo para uso oral (100ml)	óleo para uso oral	IMEC	1200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00





319	omeprazol; 20 mg cápsula	cápsula	GEOLAB	250000	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
320	omeprazol; 40 mg/10 ml injetável + diluente	injetável	UNIÃO QUÍMICA	1200	R\$ 14,79	R\$ 17.748,00
321	Ondasetrona 4mg - 2ml	injetável	HALEX ISTAR	6000	R\$ 1,82	R\$ 10.920,00
322	OTOSCÓPIO	unidades	MIKATOS	28	R\$ 375,00	R\$ 10.500,00
324	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) 200X100(MMXMTS).	ROLO	HOSPFLEX	60	R\$ 84,90	R\$ 5.094,00
325	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) 300X100(MMXMTS).	ROLO	HOSPFLEX	90	R\$ 131,95	R\$ 11.875,50
331	PINÇA POZZI INOXIDAVEL (ABC)	unidades	GOLGRAN	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
332	PORTA LÂMINA(TUBO DE ENSAIO) 03VIAS PACOTE COM 10Q UNI. KOLPLAST	unidades	FIRSTLAB	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
333	prednisona ; 20 mg comprimido	comprimido	SANVAL	30000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
337	protetor solar - protetor solar, tipo proteção uva/uvb, fator proteção fator 50, forma farmacêutica loção cremosa, bisnaga 120 ml	unidades	SUNLESS	240	R\$ 78,00	R\$ 18.720,00
338	risperidona; 01 mg comprimido	comprimido	PRATI	36000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
349	SERINGA HIPODÉRMICA DE 1 ML COM AGULHA 6,0 X 0,25 MM	unidades	DESCARPACK	40000	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
351	SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML COM AGULHA 25X7MM,	unidades	DESCARPACK	28000	R\$ 0,60	R\$ 16.800,00
356	SOLUCAO, DE PVPI, DEGERMANTE IODO ATIVO. (1000 ML)	vidro	VIC PHARMA	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
357	SOLUCAO, DE PVPI, TOPICO,	vidro	VIC PHARMA	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00







362	SONDA DE FOLEY N.º 24 2 VIAS	unidades	MEDIX	180	R\$ 5,19	R\$ 934,20
363	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 12	unidades	MEDSONDA	180	R\$ 1,60	R\$ 288,00
364	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 18	unidades	MEDSONDA	180	R\$ 1,61	R\$ 289,80
365	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 20	unidades	MEDSONDA	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
370	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20	unidades	MEDSONDA	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
383	sulfametoxazol + trimetoprima; 40 mg/mL + 8 mg/mL suspensão oral	suspensão oral	PRATI	6000	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
388	sulfato de magnésio; 10% (0,81 mEq/mL Mg++) solução injetável	solução injetável	SAMTEC	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00
389	sulfato de magnésio; 50% (4,05 mEq/mL Mg++) solução injetável	solução injetável	SAMTEC	360	R\$ 15,50	R\$ 5.580,00
399	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COR BRANCA, C/ ELÁSTICO, 100% PCT C/100 UND	unidades	DEJAMARO	1800	R\$ 0,23	R\$ 414,00
402	TUBO DE LATEX N.º 204 PACOTE C/15 METROS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	pacotes	GOIAS LATEX	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
403	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML	unidades	HAOXI	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
419	Piperacilina sodica + tazobactan 2g+250mg; solução injetável	solução injetável	MYLAN	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 1.373.392,22 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte dois centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

MEDVASF DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LT:2632620000122

Assinado de forma digital por  
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LT:2632620000122





§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do





descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 020/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em





decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;





- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33); e
- t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA**

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sr. (a). Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, Sr. (a). Gabriel Lopes Pires CPF n.º 068.771.454-02**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.**

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. (a). Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, Sr. (a). Gabriel Lopes Pires CPF n.º 068.771.454-02**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à





autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA**

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 037/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo,





firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE**  
**ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA**  
Secretária Municipal de Saúde.  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

MEDVASF DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LT:26326200000122

Assinado de forma digital  
por MEDVASF  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LT:26326200000122

**MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Maria das Graças de Carvalho e Sá  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TRINDADE  
- PERNAMBUCO -

